

RESOLUÇÃO NÚMERO 310

De 16 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a não permissão de qualquer atividade na Sala de Sessões da Câmara Municipal, durante o horário de funcionamento das reuniões camarárias, salvo para uso da Tribuna Popular e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2003, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Não mais será permitida a realização de qualquer atividade na sala de sessões (Plenário) da Câmara Municipal, durante o horário de funcionamento das reuniões camarárias, salvo para uso da Tribuna Popular.

Parágrafo único- Uma vez iniciada no horário regimental, as sessões não mais poderão ser suspensas, ficando vedado a qualquer vereador a apresentação de requerimento para interrupção dos trabalhos legislativos, exceto para tratar de assuntos relativos a matérias constantes da Ordem do Dia.

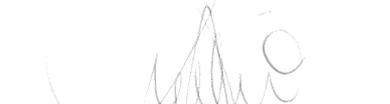
Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano 2003 (dois mil e três).



EDUARDO LAUAND
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral